PARECER Nº 71/2025

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, da Comissão de Finanças e Orçamento e da Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania, referente ao Projeto de Decreto Legislativo nº 9/2025, que Institui no âmbito do Poder Legislativo Municipal a "Comenda do Mérito Desportivo Dr. Éder Mota Barbosa" e dá outras providências.

RELATOR: **Vereador Antônio Fernando Gomes**

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Decreto Legislativo nº 9/2025, de autoria do vereador Jose Segundo Faria, que Institui no âmbito do Poder Legislativo Municipal a "Comenda do Mérito Desportivo Dr. Éder Mota Barbosa" e dá outras providências, protocolizado nesta Casa Legislativa em 26 de junho de 2025. A proposta em questão foi inclusa no Pequeno Expediente e sua leitura foi realizada na 26ª Sessão Ordinária, realizada no dia 1º de julho de 2025.

Conforme a justificativa enviada, o Projeto tem como objetivo "agraciar aqueles que tanto fizeram pelo desporto amador ou profissional em nosso Município, consagrando o nome de Piumhi e fomentando práticas desportivas em nossa comunidade".

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi, em seu art. 60, determina que a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e, se for o caso, Contábil, por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

A Assessoria Jurídica, apresentou parecer protocolizado em 3 de julho de 2025, opinou pela viabilidade técnica do Projeto de Decreto Legislativo nº 9/2025.

A Assessoria Contábil, apresentou parecer protocolizado em 3 de julho de 2025, emitiu parecer favorável à tramitação do Projeto, por entender que o projeto se encontra amparado contabilmente dentro das normas legais.

Em continuidade ao processo legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação – CLJR, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, à Comissão de Finanças e Orçamento – CFO, para análise do mérito do aspecto financeiro, e à Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania – CSPPMUC, para análise do mérito da matéria, nos termos do disposto pelos artigos 41, I, 42, I e 43, II do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A princípio, observa-se que o Projeto em análise atende ao artigo 131 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

> ***"Art. 131. Os projetos conterão simplesmente a expressão da vontade legislativa e serão precedidos de título enunciativo, ementa de seus objetivos, redigidos de forma clara e precisa, com artigos concisos e compatíveis, não podendo conter matérias em antagonismo ou sem relação entre si, numerados e, ao final, assinados na forma regimental.***
> ***Parágrafo Único. A numeração dos artigos far-se-á pelo processo ordinal, de um a nove, e pelo processo cardinal, de dez em diante".***

Observa-se também que o Projeto atende ao previsto no artigo 28, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal:

> ***"Art. 28. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições:***
> ***(...)***
> ***XVI – conceder Título de Cidadão Honorário ou conferir homenagens às pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele tenham se destacado pela atuação exemplar de vida pública e particular, na forma regimental;"***

Quanto à espécie normativa, verifica-se que o assunto tratado no presente Projeto se encontra entre aqueles previstas no artigo 129, *caput*, do Regimento Interno:

> ***"Art. 129. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria de exclusiva competência da Câmara, conforme o artigo 28, VI, VII, VIII, IX, X e XVI da Lei Orgânica, que tenha efeito externo."***

Quanto ao mérito, a justificativa do projeto extrai-se que a finalidade do projeto é homenagear atletas, paratletas, personalidade, entidades, clubes e associações que se destacaram no meio desportivo, prestando relevantes serviços ao esporte local.

CONCLUSÃO

Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando os Pareceres Jurídico e Contábil, **voto favoravelmente à tramitação regular do Projeto de Decreto Legislativo nº 9/2025**, em razão de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e forma regimental, bem como no que se refere aos aspectos financeiro e orçamentário.

É o parecer.

Piumhi, 4 de julho de 2025.

ANTÔNIO FERNANDO GOMES
Secretário/Relator da CLJR, da CFO e da CSPPMUC

PROTOCOLIZADO
04/07/2025 14:24 HORAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI